



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.440

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1968

EDIÇÃO ESPECIAL DAS SEGUNDAS-FEIRAS

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

DECRETO N. 6391 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Fixa a representação e a gratificação de presença dos membros do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 68, de 12.12.68,

do Presidente do Conselho Estadual de Águas e Esgotos;

CONSIDERANDO o que preceitua o artigo 80. da Lei n. 2.580, que criou a Autarquia do Departamento de Águas e Esgotos, bem assim o art. 33, do Regimento Interno do referido Conselho;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, em sessão ordinária de 11.12.68,

CONTENDO:

Decretos Governamentais

Portarias das Secretarias

Tribunal de Justiça

Justiça do Trabalho

Assembléia Legislativa

DECRETA:

Art. 10. — Fica estabelecida em NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), a representação mensal dos membros do Conselho e, em NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos) o jeton por sessão a que os mesmos comparecerem.

Art. 20. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo
(G. Reg. n. 18458)

DECRETO N. 6393 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Homologa a Resolução n. 106, de 11.12.68, do Conselho Estadual de Água e Esgotos.

O Governador do Estado do

Pará usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que foi decidido pelo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, por decisão unânime, tomada em reunião de 11 de dezembro de 1968,

DECRETA:

Art. 10. — Fica homologada a Resolução n. 106, de 11 de dezembro de 1968, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que aprovou um Abono de Natal aos funcionários do Quadro fixo do D.A.E. na base de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 18459)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	60,00	Página comum — cada centímetro	1,00
Semestral	25,00	Página de contabilidade — de — preço fixo	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12 30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12 30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	

OUTROS ESTADOS :

ANUAL	NCr\$	70,00
SEMESTRAL	NCr\$	35,00

A DIRETORIA**DECRETO N. 6394 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968**

Concede regime de tempo integral a funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do ofício n. 906, de 5.12.68, protocolado na SEGOV, sob o n. 02205, em 9.12.68,

DECRETA :

Art. 1o. — Fica sujeito ao regime de tempo integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Raimundo Nonato de Lima Costa, ocupante do cargo de Escrivão, nível 2, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2o. — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado do Governo
(G. Reg. n. 18460)

DECRETO N. 6395 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a organização administrativa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 92, item III, da Constituição Política Estadual e

CONSIDERANDO que se impõe a reformulação das disposições contidas nos Capítulos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Regulamento do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, baixado com o Decreto n. 3.052, de 20 de maio de 1960;

CONSIDERANDO que cumpre ao Chefe do Poder Executivo dar organização mais adequada ao Montepio Estadual, a fim de melhor planejar, coordenar, orientar e dirigir, através de seus órgãos administrativos, o crescente desenvolvimento da instituição de previdência e assistência social dos servidores públicos do Estado,

DECRETA :**Capítulo I****Da Organização**

Art. 1o. — O Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará tem a seguinte organização administrativa:

I — Conselho Administrativo.

II — Presidência:

a. Gabinete

b. Assessoria.

III — Setor de Previdência

e Assistência:

a. Serviço de Previdência

b. Serviço de Assistência.

IV — Setor de Aplicações

e Inversões Imobiliárias:

a. Serviço de Contratos e Cobrança

b. Serviço de Administração de Imóveis.

V — Setor Administrativo:

a. Serviço de Contabilidade

b. Serviço de Tesouraria

c. Serviço de Arrecadação

d. Serviços Auxiliares

Capítulo II**Da Estruturação e Competência dos Órgãos****Seção I****Do Conselho Administrativo**

Art. 2o. — O Conselho Administrativo é constituído dos seguintes membros:

a. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público;

b. Diretor do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças;

c. Um Procurador Fiscal da Fazenda do Estado, nomeado pelo Governador do Estado;

d. Dois contribuintes do Montepio, de livre escolha do Governador, nomeados pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1o. — O Conselho Administrativo será presidido pelo Presidente do Montepio e, nas suas faltas e impedimentos, pelo membro mais idoso.

§ 2o. — Cada membro do Conselho Administrativo terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos, nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 3o. — O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, deliberando com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 4o. — Os membros do Conselho Administrativo perceberão uma gratificação fixa mensal, a título de representação, e uma variável relativa ao comparecimento às reuniões, fixadas para cada exercício pelo Governador do Estado.

Parágrafo único — A gratificação variável de que trata este artigo não poderá exceder a quatro (4) reuniões ordinárias e duas (2) extraordinárias durante o mês.

Seção II**Da Competência do Conselho Administrativo**

Art. 5o. — O Conselho Administrativo tem a função orientadora e normativa do Montepio, competindo-lhe, especialmente:

a. Aprovar o orçamento anual do Órgão e a abertura de créditos adicionais propostos pelo Presidente;

b. Julgar as contas anuais apresentadas pelo Presidente;

c. Aprovar o Plano Assistencial e Previdenciário do Montepio;

d. Deliberar, por proposta do Presidente, sobre a criação, extinção, transformação e competência dos órgãos administrativos do Montepio, respeitadas a estrutura básica fixada neste Decreto;

e. Deliberar, mediante proposta do Presidente, sobre a criação, extinção e transformação de cargos, seus vencimentos e vantagens;

f. Deliberar sobre a aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis, assim como a concessão de pensões e pecúlios;

g. Julgar recursos de atos do Presidente;

h. Decidir sobre as questões propostas pelo Presidente e os casos omissos em leis e regulamentos;

i. Aprovar o Regimento Interno do Conselho e, mediante proposta do Presidente, dos órgãos administrativos do Montepio.

Seção III da Presidência

Art. 60. — O cargo de Presidente do Montepio é exercido pelo Secretário de Estado de Finanças.

Parágrafo Único — Nas faltas ou impedimentos do titular da Secretaria de Estado de Finanças, a Presidência do Montepio será exercida pelo membro mais idoso do Conselho Administrativo.

Art. 70. — Ao Presidente do Montepio compete, basicamente:

a. Representar o Montepio, em juízo ou fora dele, perante a administração pública ou em suas relações com terceiros;

b. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Administrativo, com direito a voto de qualidade e quantidade;

c. Dirigir os serviços do Montepio;

d. Executar as deliberações do Conselho Administrativo;

e. Nomear, admitir, promover, remover, transferir, readaptar, reintegrar, readmitir, aposentar, punir, exonerar, demitir e dispensar servidores, conceder-lhes férias, licenças, gratificações e outros direitos ou vantagens legais ou regulamentares, bem como praticar quaisquer outros atos relacionados com a administração de pessoal do Montepio;

f. Submeter ao Conselho Administrativo a proposta orçamentária, os relatórios e balanços com os respectivos elementos de contabilidade e dados elucidativos;

g. Propor ao Conselho Administrativo todas as medidas que dependerem da aprovação daquele órgão;

h. Decidir sobre a concessão de empréstimos e financiamentos fixados pelo Plano Assistencial e Previdenciário do Montepio;

i. Movimentar os fundos financeiros do Órgão através de cheques, ordens de pagamento e outros documentos hábeis;

j. Expedir Portarias, Resoluções, Instruções e Ordens de Serviço, inclusive as decorrentes de decisões do Conselho Administrativo;

l. Fazer delegação de competência, expressa e especificadamente, em Instruções ou sob outra forma, aos órgãos administrativos do Montepio, bem como constituir mandatário;

m. Designar comissões ou relatores para estudo e parecer das matérias que devam ser apreciadas pelo Conselho Administrativo;

n. Dar posse aos membros do Conselho Administrativo e aos funcionários nomeados para cargos de provimento em comissão;

o. Convocar suplentes para substituir os membros do Conselho Administrativo em seus impedimentos.

Seção IV Dos Setores

Art. 80. — Os setores são direta e exclusivamente subordinados ao Presidente do Montepio, e serão estruturados de acordo com o que dispuser Resolução do Conselho Administrativo, por proposta do Presidente.

Art. 90. — Os Setores são dirigidos por Chefes nomeados em comissão pelo Presidente do Montepio.

Art. 10. — Ao Setor de Previdência e Assistência compete o estudo e a execução dos trabalhos relativos a pecúlios, pensões, seguros, aposentadoria e assistência financeira aos contribuintes do Montepio.

Art. 11. — Ao Setor de Aplicações e Inversões Imobiliárias compete o estudo e a execução do Plano Habitacional, a elaboração, controle e fiscalização dos contratos de financiamento em que houver intervenção ou participação do Montepio, e a administração dos bens imóveis de sua propriedade ou confiados à sua guarda.

Art. 12. — Ao Setor Administrativo compete o estudo e o desempenho das atividades pertinentes aos serviços de administração geral, tais como: Pessoal, Material, Comunicações, Documentação, Arquivo, Contabilidade e Tesouraria.

Art. 13. — Aos Chefes de Setor compete, basicamente:

a. Dirigir os serviços do respectivo Setor;

b. Apresentar ao Presidente relatórios periódicos das atividades do Setor;

c. Fixar o programa anual de férias dos servidores que lhe estiverem subordinados;

d. Assinar os documentos expedidos pelo respectivo Setor, juntamente com o Presidente;

e. Elaborar a proposta orçamentária do Setor;

f. Sugerir ao Presidente as medidas que dependerem de sua decisão ou do Conselho Administrativo.

Capítulo III

Disposições Finais e Transitórias

Seção Única

Art. 14. — As disposições deste Decreto serão complementadas através de atos posteriores do Conselho Administrativo, mediante proposta do Presidente do Montepio.

Art. 15. — O funcionamento dos órgãos do Montepio, a sua competência e responsabilidades serão definidas complementarmente em Regimento Interno, dentro de sessenta (60) dias, a partir da vigência deste Regulamento.

Art. 16. — O presente Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

(aa) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Gen. R 1 Rubens Lúcio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 13.461)

DECRETO N. 6396 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser solicitado, através de expediente da Sociedade Brasileira de Física e Reabilitação, datado de 15.10.1968,

RESOLVE:

Dispensar o "ponto" dos funcionários estaduais que venham a participar do IV Congresso Brasileiro de Medicina Física e Reabilitação, a realizar-se em Recife — Pernambuco, no período de 14 a 18 de janeiro de 1969, incluindo-se, na dispensa os dias de viagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Clóvis Silva de Moraes

Rêgo
Secretário de Estado de Governo

(G. Reg. n. 18.462)

DECRETO N. 6397 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1968

Concede Regime de Tempo Integral para funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O Governador do Estado do Pará usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segu-

rança Pública, através do ofício número 917 de 10.12.68, protocolado na SEGOV sob o número 02223, em 11.12.68,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei número 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com as vantagens de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, o funcionário Waldeney Fernandes Magalhães, ocupante do cargo de escrivão nível 2, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir da publicação deste Decreto no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Clóvis Silva de Moraes

Rêgo

Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6398 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 1.080,00, em favor de Clélia Nunes de Vasconcelos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da lei número 4275, de 10 de dezembro do corrente ano publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.433, de 13 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum mil e oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 1.080,00), em favor da viúva de Augênio Marcos de Vasconcelos antigo Tabelião e Escrivão do Cartório do 2.º Ofício da Comarca de Seure, Senhora Clélia Nunes de Vasconcelos, destinado ao pagamento da pensão mensal de NCr\$ 90,00 (noventa cruzeiros novos), a cargo da Secretaria de Estado de Finanças, a contar de 1.º de janeiro de 1968.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de dezembro de 1968.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,

em exercício

Gal. R 1 Rubens Lúcio Vaz

Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 18.464)

Secretaria de Estado de Finanças

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 306 — DE 12 DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista a informação do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do ofício n. 858 de 9.12.68,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço, como diarista, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório até ulterior deliberação, o cidadão Pedro Augusto Cunha Corrêa, o qual deverá apresentar-se com esta ao Sr. Diretor do Departamento de Exatoria do Interior, com a seguinte documentação, para fins de registro.

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;
— título de eleitor;
— prova de quitação com o serviço militar;
— folha corrida expedida pela Polícia Civil;
— fiança (seguro fidelidade).
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.440)

PORTARIA N. 307 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o expediente capeado pelo ofício n. 859/68 de 9.12.68 do Sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior

RESOLVE:

I—Admitir, como diarista, por necessidade do serviço, Ref. I, na função de Guarda, de acordo com o art. 10 do Decreto 3.852 de 30.11.61, Raimundo Moreira Braga, servir no Departamento de Exatarias do Interior desta Secretaria a contar do dia 16 de novembro do corrente ano até ulterior deliberação, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário —, do Orçamento Vigente.

II—O servidor de que trata a presente portaria deverá apresentar no Departamento de Exatarias do Interior para as devidas anotações os seguintes do-

cumentos para registro no aludido Departamento:

— certificado de conclusão do curso primário ou documento equivalente;
— título de eleitor;
— prova de quitação com o serviço militar;
— folha corrida expedida pela Polícia Civil;
— fiança (seguro fidelidade).
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 12 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.441)

PORTARIA N. 311 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O General Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Antônio Ramos da Silva e Manoel Tibiriçá Portugal, ocupantes do cargo de Inspetor de Rendas do Estado, para em comissão e sob a chefia do primeiro, proceder a uma fiscalização nos municípios de Acará e Limoeiro do Ajuru, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças 18 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.451)

PORTARIA N. 312 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que apesar da prorrogação concedida por esta Secretaria, avultado número de contribuintes ainda não apresentaram a Declaração do Movimento Econômico, referente ao exercício de 1967;

Considerando ainda que só é válida a revisão e encerramento do exercício de 1967, quando efetuada pela Comissão Especial de Revisão, única legalmente inscrita para essa medida fiscal;

Considerando finalmente, que deverão ser tomadas providências punitivas contra os contribuintes que descumpriram o preceituado na Portaria n. 104 — SEFIN, de 7 de junho de 1968;

RESOLVE:

Determinar à Comissão Especial de Revisão, criada pela Portaria n. 104, de 7.06.68, que aceite somente em caráter excepcional, até 31 de dezem-

bro do ano em curso, as Declarações de 1967;

Determinar ainda que, decorrido o prazo ora estabelecido, a Comissão Especial de Revisão, autue "ex-officio", os contribuintes faltosos aos quais será aplicada a multa de cinco (5) salários mínimos, nos termos do item VI, do artigo 70, do Decreto n. 5.505, de 30.03.967 independente de outras penalidades a que estiverem sujeitos em decorrência da revisão a ser procedida.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 18 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.446)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 566

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, uma comissão constituída pelos Drs. Amilton de Almeida Santos, Hildeberg Belo Rodrigues e Bertino Gama de Miranda para, sob a presidência do primeiro procederem a abertura das propostas referente à coleta de preços n. 1/68, para aquisição de um caminhão destinado ao transporte de medicamentos, material e equipamento para o combate às endemias a realizar-se no dia 29 do corrente mês, às dezessete horas, no prédio onde funciona a Secretaria de Saúde.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 23 de outubro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.178)

PORTARIA N. 590

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar que o caminhão n. 29.24. Of. fique à disposição do Almoxarifado Central a fim de transportar medicamentos, material e equipamentos destinados ao reforço de assistência médico sanitária no combate às endemias na capital e no interior do Estado.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 19 de novembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.179)

PORTARIA N. 313 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1968

O General Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o funcionário Lútercio de Barros Barbalho, ocupante do cargo de Delegado Fiscal, lotado no Departamento de Exatarias do Interior, para proceder a uma fiscalização nos estabelecimentos comerciais na Vila do Mosqueiro, apresentando, em conclusão, circunstanciado relatório.

Cumpra-se dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 19 de dezembro de 1968.

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.452)

PORTARIA N. 600

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

Considerando que o funcionário José Tota Pimentel, Diarista equiparado da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.9.52 a 01.9.62.

RESOLVE:

Determinar de comum acordo que o funcionário José Tota Pimentel, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias, no período de 01. de dezembro de 1968 a 29 de maio de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 24 de dezembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

PORTARIA N. 602

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria n. 496, de 25 de setembro de 1968,

RESOLVE:

"Ev-vi" do artigo 193, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado e do Município, prorrogar os respectivos trabalhos por mais (30) trinta dias, a vencerem em 09 de janeiro de 1969.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 10 de dezembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 18.287)

Secretaria de Estado da Viação E Obras Públicas

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 49/68 — DE 18

DE DEZEMBRO DE 1968

O Engenheiro Jonas Cardoso de Brito, respondendo pela Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc. usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Proibir a entrada de pessoas estranhas na Divisão de Con-

trole, inclusive de funcionários que não sejam lotados na referida Divisão, exceto o Assessor Técnico Engenheiro e Diretores do Departamentos e de Divisões.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Jonas Cardoso de Brito
ta Secretaria, avultado número
Resp. pelo Secretário de Obras

(G. Reg. n. 13.449)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Divisão do Pessoal
SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração

DIVISÃO DO PESSOAL

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Guilherme Calandrini Ribeiro, Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Lauro Sodré", no Município de Mojú, para o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração.

(G. Reg. n. 17.628 — Dias 26.11.68 e 3.12.68)

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE

ADMINISTRAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Demétrio da Silva Barros, professor de 1ª. entrância nível 1, com exercício na escola do lugar Fazenda, distrito do Mosqueiro, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal

Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.276 — Dias 26.11.68 e 3.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Elza Costa Monteiro, professor de 3ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.187 — Dias 22.11.68 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Wanda Moussalem Quadros, professor de 3ª. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os arts. 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.182 — Dias 22.11.68 e 26.12.68)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Itala Monteiro Malato, professor de 2ª. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.195 — Dias 22.11.68 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Ivone Maria Monteiro da Cruz, professor de 3ª. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.196 — Dias 22.11.68 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Rosa Reis Ferreira, professor de 3a. entrância, nível 4 do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Cornélio de Barros", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste do DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.629 — Dias — 6, 27.12.68 e 4.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Damasia Botelho de Oliveira, Professora de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.631 — Dias — 6, 27.12.68 e 4.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Raimunda de Oliveira Borges, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Cornélio de Barros", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 25 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.630 — Dias — 6, 27.12.68 e 4.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria da Conceição Lobo de Sousa, professora de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Cherniack", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.100 — Dias — 6, 27.12.68 e 4.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Idária de Oliveira Nunes, professor de 2a. entrância, nível 2, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.191 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Aísa da Cunha Pinho, professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.192 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Terezinha de Jesus Valente, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "Pte. Dutra", no Município de Barcarena, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.183 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Manoel Coutinho Menezes Servente nível 1, com exercício no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciette de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.184 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.909

ACORDÃO N.º 638

Apelação Cível de Marabá
Apeleante: — Lourenço Martins Coêlho

Apeleados: — Raimunda Silva Coêlho, Evandro Santos Azevêdo e sua mulher

Relator: — Desembargador Alvaro Pantoja

EMENTA: — I — “A sentença de primeiro grau retroage à data da ratificação do acórdão de desquite amigável e produz desde logo seus efeitos naturais, ainda que dependa de confirmação pela instância superior, cujo papel é meramente fiscalizador”. II — “Em havendo desquite, não há razão para que não corra a prescrição”.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível da Comarca de Marabá, em que é apelante — Lourenço Martins Coêlho e, apelados, Raimunda Silva Coêlho, Evandro Santos Azevêdo e sua mulher.

Acordam, unanimemente os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em rejeitar as preliminares referentes a falta de procuração da mulher do autor e não conhecimento do recurso e ainda a concernente a ineptia da inicial, transferindo a de prescrição, para a oportunidade de mérito, e quanto a este ainda por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, adotado o relatório retro e, por fundamento deste, os motivos seguintes:

I — 1a. Preliminar. Falta de procuração da mulher do autor. Pede o réu absolvição de instância, por falta de procuração da mulher do autor para litigar este sobre bens imóveis, não importando seja ela também ré. A mulher do autor é também ré e o A. pediu a sua citação, que não foi atendida por ela.

O pedido de absolvição de instância, por falta de procuração da mulher, do A., imputa em falta do ou-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

torgada mulher, outorga uxoria. É de se notar, porém, que o A. e a Ré sua mulher, estão em situação não de casados, mas na de desquitados. Se isto não bastasse para ser repelida a preliminar, dada a impossibilidade de suprimimento, à vista da situação dos conjugues, a rejeição da preliminar ainda se impõe, porque, importando em nulidade relativa, somente a mulher, ou seus herdeiros, cabia alegar.

“Só o marido pode invocar a dívida contraída pela mulher sem o seu consentimento. Decretado o desquite, não se legitima a assistência do marido à mulher para vir esta a Juízo” (T.J.D.F. antigo). Rev. For. Acordão.

Diz Pedro Batista Martins, comentando o art. 81, do Cod. Proc. Civil. “Se o marido, a despeito da proibição legal, litiga sobre imóveis, ou direitos a eles relativos, sem outorga uxoria, a sanção será a nulidade do processo, nos termos do art. 84, observado o disposto nos respectivos parágrafos”.

“No que concerne, porém, à falta de outorga uxoria, a nulidade não poderá ser decretada ex-officio, nem a requerimento da parte adversa, mas somente em virtude de arguição da própria mulher, ou de seus herdeiros, nos termos expressos do art. 239, do Código Civil” Coments. ao Cod. Proc. Civil, Vol. I, art. 82, pags. 249/250).

Rejeita-se, à vista do exposto, a preliminar.

2a. Preliminar. Não cabimento do recurso, por ter sido interposta apelação em vez de agravo.

Alega o R. erro grosseiro na interposição do recurso, quando o R. que o recurso cabível fôsse o de agravo e não de apelação de acórdão com o prescrito no art. 846, do Cod. Proc. Civil, porque a decisão

recorrida implicou na terminação do processo, sem lhe resolver o mérito.

O caso, por conseguinte, seria de não conhecimento por erro grosseiro, quanto ao recurso interposto.

O Dr. Juiz a quo, na decisão recorrida, decidiu não ser o interesse do A. lícito e moral, por ser imoral e ilícito o pedido quanto a relação de direito ajuizada, por não ser o A. simplesmente casado, como alega, na inicial, mas desquitado, decidindo, assim, como está evidente, a respeito da própria substância do pedido.

Rejeita-se, assim a preliminar e conhece-se do recurso.

3a. Preliminar. Esta preliminar, referente a ineptia da inicial, é também de ser rejeitada, e rejeita-se, pois, conforme o relatado, o pedido está claro, na inicial, não havendo prejuízo para defesa, que se exercitou amplamente e com perfeito conhecimento dos R.R., quanto ao pretendido pela A., propondo a ação.

4a. Preliminar. Esta preliminar, arguida pelo R., tem referência com a prescrição, a qual o R. alega, porque, de acórdão com o art. 178, § 7o., do Cod. Civil, prescreve: “Em dois anos: — ação do marido ou seus herdeiros, para anular atos da mulher, praticados sem o seu consentimento, ou sem suprimimento pelo juiz; contado o prazo do dia em que se dissolve a sociedade conjugal (art. 252 e 315).”

Esta preliminar é preliminar de mérito e, por isso, transfiro seu conhecimento para decisão quanto ao mérito, pois nessa oportunidade, tendo-se em vista o pedido de anulação da promessa de venda, feita por mulher desquitada, pendente o desquite de confirmação na Instância Superior, é que caberá se decidir da validade desse ato, tendo-se em vista a situação dos conjugues, em desquite em andamento.

enfim, se o pedido procede, ou não, ou se ocorreu a prescrição, ou não, isto é, se o direito do A., nesse particular, restringiu-se ou não, entrelaçando-se, assim, as matérias, pelo que transfere-se o conhecimento da preliminar para oportunidade do mérito.

II — Mérito. A espécie, como revelou o Relatório, é este: O autor, dando-se por casado, propôs contra sua mulher e terceiro ação de anulação de promessa de venda, em muito particular, feita por aquela ao terceiro, de imóvel do casal.

A ré não contesta, mas contesta o terceiro réu. Os autos evidenciam a existência de desquite amigável, homologado, mas não confirmado ainda pela Segunda Instância a ser a promessa de venda em caráter irrevogável e feita pela mulher após a homologação do desquite, em que se acordou ficar a mulher com o imóvel, recebendo o marido, atualmente a quantia de NCr\$ 50,00, ficando o processo, criminalmente, retido em cartório, ou em mãos de terceiros, ou do próprio desquitando, durante anos, até ser apreendido judicialmente, estando pendente de julgamento. 2a. Câmara Cível, deste Tribunal, segundo certidão de fls. ...

O fundamento do pedido é a falta de consentimento do marido.

Colhe-se na jurisprudência, para melhor elucidação da espécie, em julgamento, como as seguintes:

“Promessa de compra e venda. Não é necessária a escritura pública (S.T.F. — Rev. For., vol. 120, pags. 233)”.

“A escritura pública não é essencial para a promessa de compra e venda, de valor superior a mil cruzeiros (S.T.F. Ac. de 207/50 — Rev. For. vol. 133, pags. 425)”.

É válida a promessa de venda, digo, a promessa de compra e venda, de valor superior a mil cruzeiros, no instrumento particular (T.J., ex. — Distrito Fed. — Rev. For. Dez. 48 pags. 671 Dez. 48, pags. 671)”...

"Não é da essência da promessa de compra e venda a escritura pública (T.J., ex-Dist. Federal, Rev. For., vol. 126, pags. 473/663)".

"A escritura pública não é condição essencial à validade da promessa de compra e venda (T. J. Minas-Gerais, Rev. For. Junho 950. Pags. 519)".

"A promessa de venda de imóvel não loteado, feita por instrumento particular, produz todos os efeitos entre as partes, e o seu descumprimento, por parte do promitente, gera a obrigação de restituir as prestações pagas e consequente indenização de todas as despesas feitas pelo comprador (T. J. Minas, vol. 101, pags. 536)".

"E obrigação de fazer o seu inadimplemento dá lugar a perdas e danos, restritas à restituição do sinal em dobro, quando admitido o arrependimento (T.J. ex-Distrito Federal — Rev. For. 129, pags. 657)".

"O possuidor de boa-fé, por força de promessa de compra e venda tem direito a benfeitorias (S. T. F. — Rev. For., vol. 120, pags. 657)".

Quanto a outorga:

"Independente de outorga uxoria a promessa de compra e venda de imóveis (S. T. F. — Rev. For. 103, pags. 465)".

"Não é nula a promessa de venda de imóvel superior à taxa legal, feita sem escritura pública e nem consentimento da espera do promitente vendedor, porque não há transmissão de propriedade, mas apenas uma obrigação de fazer, cujo inadimplemento se resolve por perdas e danos (T. J. Minas, de 11.9.959 — Rev. For. 150 pags. 318)".

"A promessa de compra e venda de imóvel independente de outorga uxoria, mas resolve-se em perdas e danos quando o negócio ajustado, constante de mero recibo de pagamento do preço respectivo, não tem satisfeita a condição da escritura respectiva" (T. J. Minas Rev. For. 210, pags. 204).

"A transmissão dominical nunca se dá em virtude de simples promessa de venda de imóvel, ainda que definitiva e definitivamente inscrita no registro próprio (T. J. Minas — Rev. For. 169, pags. 239)".

Relativamente ao desquite, colhe-se também, com aplicação ao caso, decisão, das quais ponho em destaque estas:

Retratção: "Ratificado solemnemente o seu pedido, a retratção só será possível antes da confirmação, quando feita por ambos os conjuges" (S. T. F. — Rev. For. vol. 101, Março, 45 pags. 65; S.T.F. — Rev. For. vol. 123, pags. 67).

"A retratção é ato constitutivo, embora anulável pelos meios apropriados. Após a ratificação não é mais possível, e recuo isolado de um dos con-

juges" (S. T. F., Ac. de 28.6.56 — D. Just. 25.3.957, pags. 958).

"Em desquite amigável desnecessário se torna que a decisão homologatória seja confirmada em segunda instância. A alteração unilateral, ao pactuado, não pode ser feita" (S.T.F., Ac. de 14.6.57, D. Just. de 10.12.958, pags. 698).

"No desquite amigável, por mútuo consentimento, a retratção por parte de um dos conjuges do acôrdo básico do pedido só pode ser feita até a assinatura do termo de ratificação do mesmo acôrdo (T.J. Guanabara — Rev. For. 214, pags. 123).

"Uma vez homologado o desquite pela primeira instância, não pode haver retratção de uma das partes, sem aceitação da outra (S.D.F. (antigo) — Rev. For., vol. 182, pags. 132).

O Código Civil prescreve: Artigo 315: A sociedade conjugal termina: Pelo desquite amigável ou judicial.

Clóvis Bevilacqua diz: "O Desquite põe termo a vida em comum separa os conjuges, restitue-lhes a liberdade, permite-lhes dirigir-se, como entenderem, na vida, sem que, dependa um do outro, no que quer que seja; mas conserva íntegro o vínculo matrimonial. Podendo governar, livremente, a sua pessoa, e, livremente, gerir os seus bens, não pode qualquer dos conjuges, casarse, enquanto viver o outro, porque o casamento é um laço perpetuo e indissolúvel, que só com a morte se rompe".

"Dissove-se a nulidade conjugal, cada conjuge retira seus bens, porém permite o vínculo conjugal" (Cód. Civil, coment., vol. 2, pags. 264).

Partilha — Podem os bens do casal, na partilha do desquite, ser atribuída, a um dos conjuges, porque não se trata de direito necessário, em que é imperativo a igualdade daquela. (S.T.F. — Rev. For. vol. 126, pags. 651).

"Não é permitido ao juiz alterar a que convencionaram os desquitandos acerca da partilha do patrimônio do casal, só constituído de imóveis, ainda que estes venham tocar todos ao conjuge varão, que se obrigou para o outro conjuge pela importância correspondente ao valor dos imóveis que lhe tocaram. Neste caso não se pode ver renúncia de direito a nem doação" (T.J. R.G. do Sul — Rev. For. 172, pags. 362).

"Não pode ser homologado o desquite de cujo acôrdo consta a imposição de cláusula de inalienabilidade a imóvel partilhado entre conjuges. Tal convenção é injurídica e ilegal, porque a inalienabilidade só pode ser imposta em doação ou testamento e não pela vontade dos proprietários para valer

contra eles" (T.J.S. Paulo — Rev. For. 126, pags. 666).

Regimen de bens:

"A sentença de desquite autoriza a separação dos conjuges e põe termo ao regimen matrimonial de bens, como se o casamento fôsse dissolvido, e isso impede, em desquite amigável, se convencie permanente a comunhão dos bens do casal" (T.J.S. Paulo, — Rev. For. 166, pags. 511).

"A sentença homologatória do acôrdo das partes no desquite amigável, embora pendente de apelação necessária, tem plena eficácia no tocante nos efeitos patrimoniais entre os conjuges" dada a sua irretroatividade (T.J. ex-Dist. Federal — Rev. For. 142, pags. 232).

O Cód. Civil prescreve: Artigo 322. A sentença de desquite autoriza a separação dos conjuges, e põe termo ao regimen matrimonial dos bens, como se o casamento fôsse dissolvido.

Ainda Clóvis Bevilacqua, diz: "Separados os conjuges, tornam-se eles, com relação ao outro, pessoas estranhas, desaparecendo as obrigações reciprocas criadas pelo casamento e "subsistindo, apenas, as que nasceram do desquite". Assim é que a mulher adquire domicílio próprio, dirige a sua pessoa, "administra e aliena os bens" como pessoa plenamente capaz, sem intervenção de outrem.

"Os bens dividem-se, como se o casamento fôsse dissolvido por morte. Se o desquite for amigável, os próprios conjuges recebem seus interesses, e o juiz homologará o acôrdo, que tiverem feito".

"Sendo o desquite amigável, a homologação pelo juiz é apenas a declaração de que foram observadas as formalidades legais. "Resultado do que, se entre a confirmação feita pelos conjuges de que permittem na vontade de que permitir e a homologação judicial sobrevier — algum bem a qualquer dos conjuges, não será isso para se alterar a partilha que houver sido acordada e constar do respectivo processo" (Cód. Civil, coment. vol. 2, pags. 280).

O Código Civil, prescrevendo sobre a reconciliação, por ato regular e no juízo competente, estatui no paragrafo unico do artigo 323: — "A reconciliação em nada prejudicará os direitos de terceiros, adquiridos antes e durante o desquite, seja qual for o regimen de bens.

Prevendo as consequências de atos de um conjuge anulados, por falta de outorga indispensável do outro, prescreve o Código Civil — Artigo 255: — A anulação dos atos de um conjuge por falta de outorga indispensável do outro, importa em ficar o primeiro obrigado pela importância de van-

tagens, que do ato anulado lhe haja advindo, a ele ao consorte, ou ao casal. Paragrafo unico. Quando o conjuge responsável pelo ato anulado, não tiver bens particulares, que bastem, o dano ao terceiro de boa-fé se comporá pelos bens comuns, na razão do proveito, que lucrar o casal.

A hipótese dos autos, como já evidenciou o relatório, é esta: Os conjuges, em 1959, se desquitaram por mútuo consentimento, com acôrdo e partilha de bens, pagando o desquitando certa quantia em dinheiro ao seu marido, cabendo a desquitanda o imóvel, em questão.

O desquitando, feito o desquite, ausentou-se para outro lugar e o processo desse desquite, inexplicável, ficou em cartório ou em mãos de terceiros, até que, promovido busca e apreensão judicial, foi o processo entregue pelo marido da desquitanda ao juiz, que então, já em 1967, remeteu a este V. Tribunal, estando, em andamento, na 2ª Câmara Civil, conforme consta destes autos.

Sucedeu porém, que a desquitanda, que é comerciante, arrendou em 1960, a Dionor Maranhão, como desquitada como também em ação demarcatória contra Luciano Pinto Facury, até que, em 1965, ainda como desquitada, contratou a promessa de compra e venda do imóvel, em questão, figurando ainda como desquitada, no traspasse do dito imóvel promovida em processo promovido perante o Estado, por ser o dito imóvel bem enfiteutico.

A questão, portanto, a ser decidida e se é válida, ou não, a promessa de venda, feita pela mulher do A. Ré também, em face da circunstância de embora homologado o desquite deles dois, pender de confirmação nesta Instância Superior, uma vez que esse contrato foi feito pela Ré antes dessa confirmação.

Vem a propósito o V. Acórdão do Trib. do Rio Grande do Sul, publicado na "Revista Forense", vol. 220, pags. 246: — A sentença de primeiro grau retroage a data da ratificação do acôrdo de desquite amigável e produz desde logo seus efeitos naturais, ainda que dependa de confirmação pela instância superior, cujo papel é meramente fiscalizador".

"Se entre a homologação do acôrdo que incluiu partilha de bens e a homologação judicial sobrevier aquisição de bens por qualquer dos conjuges, permanece aquela inalterável, uma vez que já cessara o regimen de bens".

Este V. Acórdão, em sua fundamentação, diz: "E assim decidem, por unanimidade de votos, visto não ter fomento de direito a pretensão do ex-marido, que invoca não estar o desquite formalizado até a

presente data por não haver sido proferida a decisão na apelação "ex-officio". Esta decisão tem função meramente fiscalizadora, consoante o estipulado no § 2o. do artigo 824. do Cód. Proc. Civil, retroagindo seus efeitos a data da sentença do 1o. grau, que tem efeito constitutivo negativo ou meramente integrativo (Trat. de Direito de Família, 1451. Jôem "Comentários, do Cód. Proc. Civil", 1a ed. II/365, pags. 440, 466 e vol. III, tomo II, pags. 343/344).

Observa ainda, a decisão aludida, que "a satisfação do acórdão equivale a "litis-contestação;" é o momento a partir do qual não mais serão possíveis avanços ou recuos (Rev. Judic. 31/174) e que constitui objeto da sentença no juízo "a quo"; ora entre esse juízo e o "ad quem" há uma vinculação congenita e o acórdão do Tribunal não pode produzir efeitos sobre fatos ou circunstâncias ocorridas após a decisão da 1a Instância, ainda que não passível de execução enquanto não solucionado o recurso (Rev. Jud. 11/173, momento quando a decisão do segundo grau é meramente fiscalizadora. A comunhão de bens já fora dissolvida e homologada: seria incurrir nela por restabelecida, após cessada a convivência do casal, de saparecida a "affectio matrimonii", separados e partilha dos os bens existentes a época da convenção do desquite, cujo são é a sentença homologatória do primeiro grau".

Põe, ainda essa decisão, em evidência a opinião de Amal Gurgel: "Aqueles referem-se aos bens) que vem a adquirir os conjugues, isto é, cada um deles, por herança ou por meio de uso da sua profissão, após a introdução da demanda, não são computados na partilha" (Desquite, pags. 224/226).

E também Acórdão desse mesmo V. Tribunal, sufragando a mesma tese, ao rejeitar a reivindicação que o marido fizera da metade da herança advinda à esposa, dias antes da homologação do desquite e não compreendida na partilha, que se seguiu, tese que, como se refere, teve o apoio de Tito Fulgêncio, Ferreira dos Santos e Lacerda de Almeida.

Lembra, outrossim, o acórdão do V. Trib. de Justiça do ex-Dist. Federal, na Rev. Fer. 142, já mencionado neste voto e o do V. S. T. Federal, citando expressões de Filadelfo de Azevedo, a ementa do qual está expressa assim: A sentença do desquite, isto é, a sua homologação na instância inferior, embora dependente de confirmação da instância superior, produz desde logo os seus naturais efeitos. Não importa, pois, prejudicial, a confirmação o falecimento de um dos conjugues, antes dela, por que, antes que a morte desfi-

zesse o vínculo, já estava desfeita pelo acórdão das partes" (Rev. For. número 105, pags. 205).

O eminente ministro Filadelfo de Azevedo, em sua motivação de voto, diz: "Do confronto de soluções dispare, provenientes até dos mesmos colégios judiciários, se há de impor orientação mais nitida".

"Sob o ponto de vista patrimonial deve, antes, predominar o "status quo" existente no dia da solene e definitiva manifestação da vontade, que sempre se teve por irretirável unilateralmente, sem espaço, sequer, para o interminável debate ocorrido na Itália (Asalli "in" "Rev. Dir. Civile, vol. 23, pags. 239; Carneluti, "in" "Rev. Dir. Processuale, 1936. II pags. 153), sendo que este eminente comentarista, na censura ao aresto da Corte de Cassação procura assentar o prestígio do acórdão privado e atribui a homologação o efeito de "conditio iuris", que, como condição de fato, não atinge a irrevogabilidade do desquite".

"Essa a razão de coerência, a meu ver a mais forte de que pode penetrar no âmago do problema nele envolvido".

"Nem seria justo, após o rompimento da sociedade e a garantia de situação — que a sentença não poderia excluir uma vez cumpridas em formalidades, — pudesse funcionar o mero acaso, a justificar o enriquecimento ou empobrecimento sem causa".

Depois de anotar os efeitos patrimoniais, em relação ao desquite litigioso, observa ainda: — "Mas no desquite convencional não haverá como cogitar, em rigor, de ação, e, portanto, da natureza personalíssima que caracteriza o que busca o desquite, embora o Código Civil não haja reproduzido o texto, expresso a tal respeito, do Dec. 181, de 1990".

A espécie, em julgamento, como já demonstrou o relatório é de anulação de promessa de venda, feita por mulher desquitada, após a homologação do desquite, sem confirmação ainda pela instância superior, por trancamento do processo em cartório, ou em mãos de terceiros, pleiteando, agora, o marido a anulação desse contrato, por falta de seu consentimento ou suprimento judicial.

Os princípios doutrinários, consubstanciados na jurisprudência, propositadamente mencionada, leva-nos, em conclusão, a ter por improcedente a pretensão do A. em anular o contrato, feito pela sua ex-mulher, pois houve acórdão retificado, com partilha de bens, cabendo o imóvel, em questão, a ela e a ele certa importância e sentença homologatória, embora pendente de confirmação.

Se a sociedade conjugal ter-

minou e se o regimen matrimonial de bens foi posto fim, com a sentença homologatória do desquite, de acórdão com o prescrito no artigo 322, do Código Civil como se o casamento fôsse dissolvido e, em conformidade com a jurisprudência mencionada, ora ela li-vre de dispor do bem que lhe cabe em partilha, independente de outorga marital, ou suprimento judicial.

O fato de não ser ainda confirmada a sentença homologatória do desquite, não motivo declarado, não influi para anular o contrato havido entre ela, após o desquite, e terceiro, nem para a sentença homologatória do desquite, por não pendente de confirmação tem plena eficácia, produzindo seus naturais efeitos patrimoniais, dada a sua irrevogabilidade unilateral que, em última análise, é o fim visado pela ação anulatória, proposta pelo A. que, sabendo ser desquitado e recebido sem quinhão na partilha, estando ainda em desarmônia com a sua ex-mulher, pretende, maliciosamente, anular o ato desta, como ato em benefício do casal que não mais existe, sem atentar para a ilicitude e imoralidade de seu ato, por ser desquitado e dar-se por casado, o que inevitavelmente é imoral e ilícito por contrário a verdade dos fatos e a lei, só porque a sentença homologatória, em desquite amigável, produz seus efeitos imediatos, mas também porque, estando desquitado em 1959, prorroga a ação também contra sua mulher, em 1967, sabido que, havendo desquite, corre a prescrição contra conjugues, conforme decidiu o S. T. Federal: "Em havendo desquite, não há razão para que não corra a prescrição" (S. T. F., ac. de 11.6.948 — "Rev. For. vol. 126, pags. 89).

Merece transcrição neste voto de trecho deste V. Acórdão: "Em nosso direito, em havendo desquite não há razão para que não corra a prescrição. Juntamente porque desparece a causa, a razão de ser do dispositivo. E cessada a causa, devem cessar os efeitos. Na verdade, se a razão do dispositivo é evitar a desarmonia e conflitos que possam perturbar a vida em comum e a ordem da sociedade conjugal, no caso de desquite, nada disso a temer, precisamente porque não há vida em comum nem sociedade conjugal" (Cód. Civil, interpt. vol. II, pags. 406). (Carvalho Santos).

"Na constância do matrimô-

rio, diz a lei, quer dizer para todo tempo quanto durarem os efeitos legais do matrimônio, embora os conjugues se achem "acidentalmente separados.. se essa separação não foi determinada pelo desquite amigável ou judicial (artigo 315, III, do Cód. Civil). Incluímos o desquite amigável ou judicial como... forma, também de fazer cessar a constância do matrimônio só para este efeito, a vista do citado artigo 315 declarar que a sociedade conjugal "termina" pelo desquite. Este fazendo terminar a sociedade conjugal, embora não quebre os vínculos do matrimônio, induz completa separação dos "interesses patrimoniais" de um conjuge do outro, pois que dissolve a comunhão de bens (artigo 267, III, e 322 do Código)".

"Mas, não é somente pelo fato da separação dos bens e dos interesses patrimoniais, nem tanto por isso, que a prescrição da ação começa a correr entre os conjugues desquitados, "desde logo" que o "desquite se dá" por isso que a separação de bens, completa ou parcial, poderá e pode coexistir com a constância do matrimônio e com a sociedade conjugal. A "prescrição" das ações começará a correr no caso de desquite separando os bens dos conjugues, desobrigando a convivência comum, não os sujeita mais aquela amigável e assistência que um devia ao outro, por isso que quebra quase todos os laços de solidariedade moral e material entre os mesmos. Deixará portanto, de ser um erro mal qualquer ação judicial entre eles" (D. Prescrição Extintiva, pags. 79 — Lima do Vale)".

A vistas do exposto, nega-se provimento a apelação interposta, confirmando-se a decisão não só por ser válido o contrato, mas também porque, estando o autor desquitado e prescrito o seu direito de ação, é, portanto, imoral e ilícito o pedido, de acórdão com a lei e a jurisprudência, citada por fundamento deste.

Custas, como de lei. P.I.R. Belém, 5 de novembro de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Alvaro Pantoja, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de dezembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 18.310)

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

ATO N. 139, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968
O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT—P—377/68,

RESOLVE confirmar, nos cargos que ocupam por haverem satisfeito os requisitos legais do estágio probatório os Guardas Judiciários, símbolo PJ—12:

Moacyr Lessa de Oliveira, Augusto Mendes Barata Neto, Júlio Munhoz, João Zoghbi Barata, Luiz Marques de Souza e João Teodósio Braga.

Publique-se e cumpra-se.
Orlando Teixeira da Costa Juiz togado no exercício da Presidência do TRT da 8ª. Região, no impedimento do Vice-Presidente.
(G. Reg. n. 17.713)

PORTARIA N. 149 DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão do dia 25 de novembro p.p., que autorizou a ida do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional ao Sul do país, pelo prazo de três dias, a fim de tratar de assuntos de interesse desta Justiça;

RESOLVE conceder ao Exmo. Sr. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente Regional, três diárias com o valor unitário de NCr\$ 97,80 (noventa e sete cruzeiros novos e oitenta centavos), e passagens aéreas Belém-Rio-Brasília-Belém.

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 2 de dezembro de 1968.

Orlando Teixeira da Costa Juiz Togado no exercício da Presidência
(G. Reg. n. 17.715)

PORTARIA N. 152 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso de suas atribuições legais e.

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão desta data, que autorizou a permanência do Exmo. Sr. Dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente deste Tribunal Regional, no sul do país, a objeto de serviço, por mais quatro dias,

RESOLVE conceder ao Dr. Aloysio da Costa Chaves, Juiz Presidente deste Egrégio Tribunal Regional, quatro (4)

diárias com o valor unitário de NCr\$ 97,80 (Noventa e sete cruzeiros novos e oitenta centavos).

Cumpra-se e publique-se.
Orlando Teixeira da Costa Juiz Togado no impedimento do Vice-Presidente
(G. Reg. n. 17.948)

PORTARIA N. 153 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso de suas atribuições e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar o Distribuidor, símbolo PJ—3, doutor Fernando de Sá e Souza, para Secretário da Comissão Examinadora do Concurso para o cargo isolado de provimento executivo de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento de Belém — Concurso C—29 — do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT-8ª Região
(G. Reg. n. 17.839)

PORTARIA N. 150, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, em conformidade com o disposto no artigo 15 da Lei n. 4.493, de 24 de novembro de 1964, que a **Edméa Régio Barros Tabosa dos Reis**, aposentada por ato de 2 de agosto de 1968, no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ—3, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, com fundamento no artigo 100, item III e § 1º, da Constituição do Brasil, cabe o provento mensal de NCr\$ 1.286,40 (hum mil duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos), sendo: NCr\$ 804,00 (oitocentos e quatro cruzeiros novos) de vencimento do símbolo PJ—3, de acôrdo com a Lei 5.429, de 30 de abril de 1968 e NCr\$ 482,40 (quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e quarenta centavos) de 60% (sessenta por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 5º da Lei n. 2.336—A, de 1954, combinado com o artigo 2º da Resolução n. 134/58 da Câmara dos Deputados e Resolução n. 16/58 deste Egrégio Tribunal, a partir de 6 de agosto de 1968, data da publicação do ato de sua apo-

sentadoria no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 2 de dezembro de 1968.

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal — Diretor Geral da Secretaria do TRT da Oitava

Região
(G. Reg. n. 17.714)

PORTARIA N. 156 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso de suas atribuições legais e,

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, lotar, na Secretaria deste Tribunal, a Auxiliar Judiciário, símbolo PJ—9, Margarida da Motta Aranha, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT-8ª Região
(G. Reg. n. 18.094)

PORTARIA N. 157 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso das suas atribuições que são conferidas pelo art. 23, item XLV do Regulamento Interno;

RESOLVE, conceder ao Dr. Platão Barros, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Pa-

rintins, Ajuda de Custo cor-seu vencimento, na forma do disposto nos arts. 127, 128 e 129, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves Juiz Presidente do TRT-8ª Região

PORTARIA N. 154 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista a necessidade do serviço:

RESOLVE, autorizar a viagem do Dr. Pedro Thaumaturgo Soriano de Mello, Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus e Diretor do Forum Trabalhista nessa cidade, a Belém, pelo prazo de dez (10) dias, com direito a passagem aérea e dez (10) diárias, no valor unitário de NCr\$ 77,40 (Setenta e sete cruzeiros novos e quarenta centavos).

Cumpra-se e publique-se.
Belém, 4 de dezembro de 1968.

Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT-8ª Região
(G. Reg. n. 17.837)

PORTARIA N. 155 DE 6 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região: no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n. 59.835, de 1966, alterado pelo Decreto n. 61.049, de 1967, e tendo em vista, ainda a tabela aprovada pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 1968.

RESOLVE :

Atribuir gratificação pela representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal, no mês de dezembro do corrente ano, no total de hum mil cento e quinze cruzeiros novos (NCr\$ 1.115,00).

ASSISTENTE

Martha Maria Rezende Barra	NCr\$ 475,00
AUXILIAR	
Aloisio Augusto Lopes Chaves	150,00
AJUDANTE	
Luiz Marques de Souza	130,00
Lindolfo Lima de Menezes	120,00
Pedro Mendes da Silva	120,00
Guilherme Martins Pantoja	120,00
	NCr\$1.115,00

Sem vínculo com o serviço público.
Publique-se e cumpra-se.

Aloysio da Costa Chaves Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 17.924)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Cachoeira do Arari

2º Termo Judiciário em Santa Cruz do Arari

Conhecimento de Terceiros, pelo prazo de Edital de Citação para Trinta Dias

Ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará

A Doutora Adosinda Maria Sfair Alvares, Pretora deste Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, Comarca de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle conhecimento tiverem que por parte de Jorge Pamplona da Silva, através de seu Advogado Doutor Moacyr Gonçalves Pamplona, se processa uma Ação de Reintegração de Posse, me sendo dirigida a seguinte petição: Exma Sra. Dra. Pretora do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, Jorge Pamplona da Silva, já qualificado na ação de reintegração de posse que move contra Manoel Gelazio Pimentel, e sua mulher Maria de Nazaré de Albuquerque Pimentel, seus herdeiros e sucessores, expediente ao escrivão desse Juízo, vem mui respeitosamente, desta ou melhor forma de direito, requerer a V. Exa., a citação por Edital, dos Réus, uma vez que os mesmos encontram-se em lugar incerto e não sabido, atendendo ao que está previsto no Art. 177, inciso I e Art. 178, inciso III, respectivamente, tudo do Código de Processo Civil Brasileiro. Termos em que. Pede deferimento. Santa Cruz do Arari, 18 de Novembro de 1968. PP. Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona. OAM-M 44. E nessa petição proferi o seguinte despacho: A conclusos. Cite-se por Edital. Santa Cruz do Arari, 18.11.68. Adosinda Alvares. Teor da petição inicial, e despacho. Exma. Sra. Dra. Pretora do Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari. Jorge Pamplona da Silva, brasileiro, desquitado, proprietário, residente e domiciliado na Capital do Estado do Pará, à Travessa Curuçá, 938, na qualidade de legítimo proprietário das terras, conforme documentação anexa, quer propor contra Manoel Gelazio Pimentel, e sua mulher Maria de Nazaré de Albuquerque Pimentel, brasileiros, casados, residentes e domiciliados em Belém do Pará, à Rua Joaquim Távora, 72, e seus herdeiros e sucessores e o senhor Cezarino Feio, aquela na qualidade de

curadora do interdito seu marido, e o último como ocupante do imóvel, conforme certidão anexa na presente ação de reintegração de posse, na qual provará: 1 — Que o Suplicante é legítimo possuidor do terreno edificado, nas terras denominadas Santa Cruz, herdando por falecimento de seu pai, Argemiro Pamplona da Silva, como denominação São Jorge e Santa Terezinha, tudo conforme escritura anexa, devidamente legalizada. 2 — Que vem exercendo desde 1928, por morte de seu pai, conforme formal de Partilha anexo, a posse mansa e pacífica, sem interrupção de quem quer que seja, do mencionado terreno e suas construções desde 1.962, quando foi feita a presente escritura, embora anteriormente já o fosse. 3 — Que o Sr. Manoel Gelazio Pimentel e sua mulher Maria de Nazaré Albuquerque Pimentel, hoje curadora do interdito seu marido, documento junto, apossaram-se das terras e suas casas residenciais, detendo-os e percebendo os frutos do esbulho, e ainda mais, impedindo que o suplicante, embora possuidor dos imóveis em referência, e que exibirá em Juízo de V. Exa., ditas chaves e fechaduras foram violentamente trocadas, ficando assim impedido o Suplicante de exercer a posse mansa e pacificamente do referido bem, quando na realidade MM. Juiz. pretendeu o Suplicado Manoel Gelazio Pimentel adquirir as referidas propriedades porém não houve a consumação do ato, uma vez que, pagando o sinal de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta Cruzeiros novos), assumindo a responsabilidade do restante do pagamento em duas notas promissórias, uma de valor NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos), e a segunda de NCr\$ 150,00 (Cento e cinquenta Cruzeiros novos), nenhuma paga até a presente data, embora o suplicante tenha judicialmente cobrado, não conseguindo recebe-las, uma vez que o Suplicado através de sua mulher alegou incapacidade jurídica para prática de atos de comércio, conforme documentação que fará juntar oportunamente, já solicitada em cartório desta Capital. 4 — Que é de salientar a má fé dos Suplicados, eis que, trocando a fechadura dos imóveis, entregando os imóveis ao Senhor Cezarino Feio, homem de péssima reputação e verdadeiro destruidor naquele Município, como abaixo assinado junto, para impedir que seu legítimo proprietário possa dispor livremente do que lhe pertence, conforme determina a legislação em vigor. 5 — Isto

posto e nos melhores de direito, devem os Suplicados serem condenados a abrir mão dos referidos bens, restituindo-os ao seu legítimo dono, com as respectivas benfeitorias constantes da documentação da escritura, como indenizar perdas e danos que esse ato acarretou ao Suplicante e mais as custas, honorários profissionais do Advogado do autor, na base de vinte por cento (20%) sobre o valor da causa. Assim requer a V. Exa. na forma dos Artigos 499 e seguintes do Código Civil e 371 e seguintes do Código de Processo Civil, a citação por precatória dos Suplicados para contestarem no prazo de 10 dias, a presente ação de reintegração de posse, protestando pelo deimento pessoal da esposa do Suplicado, seus herdeiros e sucessores e o Sr. Cezarino Feio, pena de confesso, prova testemunhal cujo o ról será apresentado em cartório. Vistoria, pericia, arbitramento e tudo mais permitidos por lei, juntada de novos documentos, que no momento não foi possível juntar. Dando a presente, o valor de NCr\$ 100,00 (Cem cruzeiros novos). Termos em que. Pede Deferimento. Santa Cruz do Arari, 17 de Junho de 1968. PP. Moacyr Gonçalves Pamplona. E nessa petição proferi o seguinte despacho: A. Conclusos, seja expedido mandado para citação dos réus, através de precatória, a fim de prestarem contestação no prazo legal. Em 19 de Junho de 1968. Adosinda Alvares. E para que chegue ao conhecimento dos interessados mandei passar a presente carta precatória na qual depreco a V. Exa., se digne citar por Edital nessa Comarca a Manoel Gelazio Pimentel, e sua mulher Maria de Nazaré Albuquerque Pimentel, seus herdeiros e sucessores e o senhor Cezarino Feio, aquela na qualidade de curadora do interdito seu marido, na forma e para fins constantes da petição acima transcrita, dando-lhe ciência de que este Juízo funciona no Fórum desta cidade, a rua Vicente da Cruz n. 1. E se V. Exa. exarando o seu respeitável Cumprase, assim manda cumprir, fazendo em seguida devolver esta carta ao meu Juízo, fará justiça às partes e a mim mercê. Dada e passada nesta Cidade de Santa Cruz do Arari, em dezoito de Novembro de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, (assinatura ilegível), escrivão datilografei e subscreevi.

Dra. ADOSINDA MARIA SFAIR ALVARES

— Pretora —

(Reg. n. 3559 — Dia 21/12/68).

LBA PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Chucri da Silva e Maria Orlandina Mendonça da Silva éle filho de Maria Chucri, ela filha de Julio Mendonça da Silva e Ana Maria Rodrigues da Silva, solt. — Raimundo Barbosa Oliveira e Maria Rosália Prist, éle filho de Seveliano de Assis Oliveira e Francisca das Mercês Oliveira, ela filha de Maria de Quadros Prist e de Virginia Arcangela Prist, solt. — Manoel Ferreira Lobo e Maria de Jesus Baima Silva, éle filho de Euclides Correa Lobão e Celina Ferreira Lobo, ela filha de José Pereira da Silva e Aracy B. Silva, sol. — João das Graças da Silva, éle filho de João de Deus Monteiro e de Felipa da Silva Monteiro, ela filha de Domingos Barbosa da Costa e Maria Rodrigues da Costa, solt. — José Alberto Barbosa de Lima e Maria Benedita Barra Marques, éle filho de Domitilia Barbosa de Lima, ela filha de Julio Mendes dos Reis Marques e Maria Pilar Barra Marques, solt. Maximiano de Jesus Soares da Silva e Carmen de Jesus Silva, éle filho de João Rodrigues Soares e Isabel de Jesus Silva, ela filha de Francisco Lima Silva e de Benedita de Jesus Silva, solt. — Jurandir Josino Leal e Antonia Martins dos Reis, éle filho de Augusto do Rosário Leal e de Deolinda Josino Leal, ela filha de Ascendido Firmiano dos Reis e Dalia Martins Reis, solt. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1968. Eu, Edith Puga Garcia, escrivente juramentada, assinou.

Edith Puga Garcia
(G. Reg. n. 18.505)

LBA PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orlando Braz Trindade e Terezinha Vieira Cardoso, éle filho de Maria Raimunda Trindade, ela filha de Alzira Cardoso, solt. — Leonardo Moreira de Queiroz e Eduviges Dama Rosa dos Santos, éle filho de Manoel Almeida Queiroz e Crispina Moreira de Queiroz, ela filha de Salustiano Dama Rosa dos Santos e Delfina Maria da Conceição Dama, solt.; — José de Souza e Luiza Alves do Nascimento, éle filho de Celestino de Souza e Joaquina Maria da Conceição, ela filha de Arcelino Lisboa do Nascimento, solt. — Felix de Almeida Dias e Izaura Pinheiro dos Santos éle filho de Carmino Dias de Loureiro e Carminda Brasil de Almeida, ela filha de Jonas Ayres dos Santos e Tereza da Silva Pinheiro, solt. — Sebas-

tião Barroso e R i s a l y a Santos, é filho de Antonio Barros de Almeida e Eusébia Barroso de Almeida, solt. Raimundo Ramos de Paula e Jacira Ribeiro da Cruz, é filho de Benedito Neres de Paula e Raimunda Ramos Lopes, ela filha de Antonio José da Cruz e de Amélia Ribeiro de Sena solt. — José Câmara de Almeida e Neli Fernandes Barros, é filho de Raimundo da Silva Almeida e Raimunda Loiola Câmara Almeida, ela filha de Antonio Nunes Barros e Adalgisa Fernandes Barros solt. — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denunciados para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 20 de dezembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

Edith Puga Garcia

(G. Reg n. 18.506)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a R.D. Vicente, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 00591, no valor de quatrocentos e quatro cruzeiros no novos e noventa e três centavos (NCR\$ 404,93), vencida em 13.12.68, por V. S. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Refinaria Aliança S. A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14.514 — Reg. n. 3554
— Dia 21.12.68)

Faço saber por este edital a Jotabê Publicidade, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Foto Gravura Rio Ltda., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 193/68, no valor de novecentos e noventa e quatro cruzeiros novos e cinquenta e nove centavos (NCR\$ 994,59), vencida em 30.9.68, por Vv. Ss. não aceita e não paga, a favor do

apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de dezembro de 1968.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14.513 — Reg. n. 3553
— Dia 21.12.68)

Faço saber por este edital a Anjos & Macêdo, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento a Nota Promissória, no valor de quatro mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.900,00), vencida em 9.11.68, por Vv. Ss., emitida, a favor do apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14.516 — Reg. n. 3552
— Dia 21.12.68)

Faço saber por este edital a B. R. da Silva (estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco da Amazônia S. A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória, no valor de quatro mil e novecentos cruzeiros novos (NCR\$ 4.900,00), vencida em 9.11.68, por V. S. avalizada, a favor do apresentante e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(a) **Isa Veiga de M. Corrêa**
Oficial do Protesto de Letras
— 1o. Ofício

(T. n. 14.515 — Reg. n. 3555
— Dia 21.12.68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.026
Processo n. 12.060)
2o. Julgamento

Requerente — Sr. Raimundo Ferreira Pinho, Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas dessa Prefeitura, referente ao exercício financeiro de 1965, na importância de Cr\$ 10.620.000 (antigos), auxílio concedido pelo Governo do Estado à conta da verba Orçãõ: Poder Executivo — Unidade Executora: Secretaria de Estado de Finanças — Tabela Explicativa: 3.4 — Despesas correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos e mais os Créditos Suplementares abertos pelas Leis ns. 3.299, 3555 e 3588, à Prefeitura Municipal de Curralinho, recebido no referido exercício, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Raimundo Ferreira Pinho, Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965, relativamente à importância de Cr\$ 10.620.000 (antigos), referente ao exercício de 1965.

Belém, 3 de dezembro de 1968.

Sebastião Santos de Santana
Ministro Presidente (art. 15, Secção III, item II, do Regimento Interno)

Emilio Uchôa Lopes Martins
Ministro Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Jayme Ferreira Bastos
Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

ACÓRDÃO N. 7027

(Processo n. 15.552)

Requerente — Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp. pelo expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos, Auditor convocado para completar o quorum regimental (art. 15, secção I, inciso IV do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema, Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a registro neste Tribunal, em ofício n. 431, de 24.10.68, a aposentadoria de Amadeu Ramos dos Santos, Tabelião e Escrivão vitalício do único ofício da Comarca de Baião, decretada em 21 de outubro de 1968, de acôrdo com o art. 164, item II, da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 336 e parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), percebendo, nessa situação, os proventos de quatro mil novecentos e vinte e oito cruzeiros novos e sessenta e seis centavos (NCR\$ 4.928,66) anuais, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Emilio Uchôa Lopes Martins
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos
Relator

Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

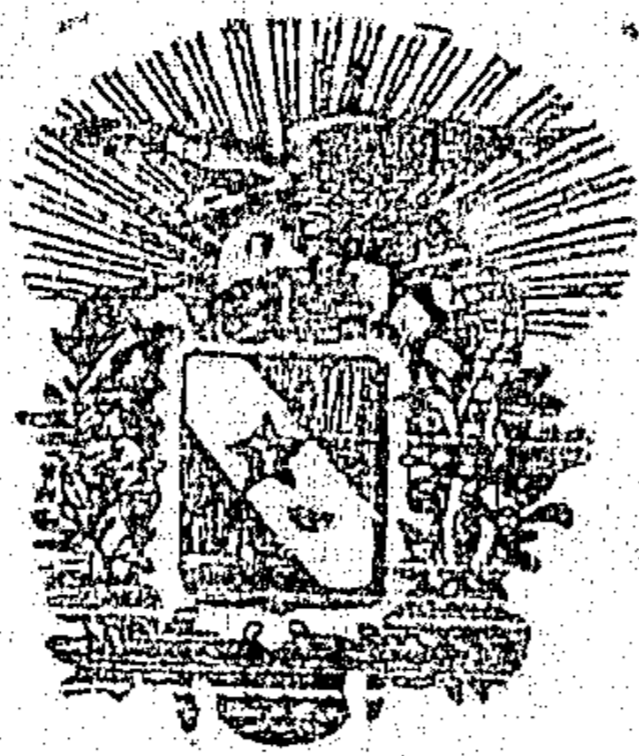
Dr. José Octávio Dias Mascouto
Procurador

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS

A venda no Arquivo da Imprensa

JUDICIÁRIAS DO ESTADO

Oficial — Preço — NCR\$ 1,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEGUNDA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1963

NUM. 1.641

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da vigésima terceira sessão Ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Dário Dias, Flávio Franco, Francisco Freitas, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravall Junior, Sentino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios: Do Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando a este Poder, que as contas do Senhor Hubert de Souza Figueiredo, interventor de Tomé-Açu, referentes ao período de nove de setembro de mil novecentos e sessenta e sete, a cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito, gera, entrada nesse Tribunal de Contas, dentro do prazo Constitucional e, serão examinadas conforme determina o artigo trinta e três da Constituição do Estado; Dos Prefeitos Municipais de Abaetetuba e Mocajuba, agradecendo a comunicação da eleição e posse da Mesa desta Casa e, formulando votos de congratula-

ções. Terminada a leitura do Expediente o Senhor Presidente, franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fez uso da palavra o Senhor Deputado Arnaldo Moraes, ressaltando concientização da Amazônia por parlamentares de São Paulo, sendo aparteado pelo Deputado Massud Ruffeil que teceu críticas à atitude do Ministro da Saúde sobre o fechamento de hospitais na Região Amazônica, ja seguiu o orador apresentou um requerimento solicitando que esta Assembléia se dirija através de telegrama a Assembléia Legislativa de São Paulo, ao Deputado Chopim Tavares, ao Governador de São Paulo Senhor Abreu Sodré, transmitindo efusivos, vibrantes e vigorosos aplausos e agradecimentos pela apresentação, aprovação e sanção do Projeto de lei que instituiu em todo o Estado de São Paulo, o Dia da Amazônia. Como ninguém mais fez uso da palavra, o Senhor Presidente mandou proceder à leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional. Fizeram, uso da palavra os Senhores Deputados: Arnaldo Prado que apresentou um Projeto de lei, alterando o dispositivo da lei número três mil quinhentos e cinquenta, de vinte e seis de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco e dá outras providências; Vicente Queiroz, apresentou um Projeto de Lei que cria o salário-escolar para filhos de funcionários Públicos do Estado e dá outras providências. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra o Senhor Presidente, colocou em discussão e votação a Matéria sobre a Mesa. Discussão do Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de aplausos ao Go-

vernador do Estado pela iniciativa de mandar construir a Estação Rodoviária em São Braz. Manifestaram-se à respeito os seguintes oradores: Arnaldo Moraes, mostrou-se favorável ao requerimento fazendo objeção somente contra o local, sendo aparteado pelos Deputados Jorge Arbage que deu explicações à respeito do local, Vicente Queiroz, ponderando a inconveniencia do local e Maravalho Belo contra o requerimento, ainda com a palavra o orador apresentou uma Emenda ao Requerimento, para que o Senhor Governador mandasse reexaminar o local onde pretendia mandar construir a Estação. Com a palavra o Deputado Alvaro Freitas, manifestou-se favorável ao Requerimento, sendo aparteado pelos Deputados Gerson Peres que suscitou dúvidas quanto ao local, Maravalho Belo, contra. O orador seguinte, foi o autor do Requerimento que teceu considerações à respeito do assunto prestando esclarecimentos quanto ao mesmo, sendo aparteado pelos Deputados Maravalho Belo, Arnaldo Moraes, Gerson Peres e Laércio Barbalho, todos contraindicando o local para a construção da Estação, o Deputado Carlos Costa, aparteando o orador disse que a idéia de construir uma Estação em São Braz, não pertence ao Governador atual e sim, ao Ex-Governador Dr. José Malcher. Esgotado o tempo foi adiada a discussão do requerimento. NA SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA, nada havendo a tratar, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos Senhores Deputados para explicação pessoal. Usaram da palavra os Senhores Deputados: Antonio Teixeira, manifestou-se a respeito de um noticiário de jornal, onde era citado como agressor de um funcionário da Secretaria de Saúde, negou as acusações do mesmo, e prestou esclarecimentos sobre assunto; Antônio Mergulhão,

solicitou da banca da imprensa a ratificação de uma notícia dada pelo jornal "Folha do Norte", que distorceu um seu pronunciamento nesta Casa, a respeito de um requerimento de solidariedade a Polícia Civil e Militar do Estado, salientou o orador, que em seu pronunciamento não se mostrou contrário aos funcionários da Polícia, uma vez que nunca passou em suas mãos, processo de acusação aqueles servidores. O último orador foi o Deputado Jorge Arbage, que fez referências elogiosas ao Governador do Estado por ter doado uma casa à genitora do estudante paraense morto na Guanabara. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e dois de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente, Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão.

Ata da vigésima quarta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antônio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Bra-

bo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont Junior, Santino Correa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente, Deputado Abel Figueiredo, Secretariado pelos Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou aberta a sessão, mandando proceder à leitura do Expediente que constou dos seguintes officios e telegramas: Do Governador do Estado, acusando o recebimento do officio desta Casa, no qual acusa a aprovação das razões do veto apostas ao Projeto que cria o Conselho Estadual de Cultura e dá outras providências; Do Executivo, encaminhando Projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial em favor de Renée Chailu Pacheco, do Consul do México, Senhor Rodolpho Chermont, agradecendo a comunicação da eleição e posse da nova Mesa Executiva desta Assembléia; do Presidente do Senado, Senhor Gilberto Marinho, acusando o recebimento do telegrama desta Assembléia e informando que dará conhecimento aos membros do Senado, do apelo formulado por esta Casa; Do Presidente do Senado, acusando o recebimento do telegrama enviado por esta Casa na data de vinte e seis de março de mil novecentos e sessenta e oito, cujo assunto dará conhecimento ao Plenário daquela Casa. Terminada a leitura do Expediente o Senhor Presidente, colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Usaram a palavra os Senhores Deputados: Vicente Queiroz, manifestando-se à respeito do problema dos funcionários da extinta Panair, apresentando dois requerimentos, um formulando apelo aos Senhores Ministros do Trabalho, e Ministro do Supremo Tribunal do Trabalho, no sentido de Suas Excelências interferirem na solução do problema da Panair; outro encaminhando veementemente apelo ao Senhor Prefeito Municipal de Belém, no sentido de estudar a possibilidade de conceder imediato reajustamento dos vencimentos dos servidores municipais; Rodolpho Chermont Junior, leu um abaixo assinado dos moradores do Município de Chaves reclamando contra a paralisação da agência Postal daquele Município. A seguir apresentou dois requerimentos, um encaminhando veementemente ao Senhor Diretor dos Correios e Telegrafos, no sentido de ser restabelecida as comunicações telegráficas da sede do Município de Chaves; outro encaminhando officio ao Senhor Governador do Estado para que determine abertura de crédito inquirido através da Secretaria de Segurança Pública, a fim de apurar pro-

cedimentos alusivos da autoridade policial no Município de Chaves; o último orador foi o Deputado Massud Ruffeil, que apresentou um Requerimento de apelo ao Senhor Ministro da Saúde e demais autoridades sanitárias do Ministério da Saúde, para que mantenha a conservação e funcionamento dos hospitais de Belterra e Forlândia assim como a liberação das verbas da fundação SESP. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, o Senhor Presidente passou à PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA, colocando em discussão e votação a Matéria sobre a Mesa. Requerimento do Senhor Deputado Jorge Arbage, de congratulações ao Governo do Estado pela construção da Estação Rodoviária de Belém. Continuando em discussão. Fizeram uso da palavra os Deputados Jorge Arbage, que voltou a se referir sobre as vantagens da construção da Estação Rodoviária, sendo aparteado pelo Deputado Laércio Barbalho, mostrando-se contrário ao local; Laércio Barbalho, usando da palavra fez uma análise do local da construção mostrando-se contrário ao mesmo, sendo aparteado pelos Deputados Jorge Arbage e Antônio Teixeira que discordaram do orador. Para encaminhar a votação, fizeram uso da palavra os Deputados: Arnaldo Moraes que fazendo referências a fatos passados com relação a avenida Presidente Vargas mostrou-se contrário ao local da construção; Carlos Costa, dizendo ter conhecimento do Projeto da construção, mostrou-se favorável ao mesmo; e Gerson Peres, que solicitou de seus pares de bancada, a rejeição da Emenda Arnaldo Moraes e aprovação do Requerimento. Em votação a Emenda. Rejeitada. Em votação o Requerimento Aprovado. Requerimento do Deputado Alvaro de Freitas de solidariedade aos servidores da Polícia Militar do Estado. Em discussão. Usou da palavra o Deputado Antonio Mergulhão, que apresentou um Requerimento nos termos que preceitua o artigo noventa e dois inciso segundo do Regimento Interno da Casa, solicitando adiamento do requerimento em discussão por quarenta e oito horas. Em votação o adiamento. Aprovado. Requerimento número cento e oitenta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Laércio Barbalho, solicitando adiamento. Em discussão, solicitou a palavra o Deputado Gerson Peres manifestando-se à respeito da situação política do Senhor Juscelino Kubitschek. Não encerrou sua oração por ter se esgotado à hora, ficou inscrito para a próxima sessão. Na da havendo para a SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA o Senhor Presidente encerrou

a sessão às dezessete horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários Senhores Deputados Antônio Guerreiro e Antônio Mergulhão.

(G. Reg. n. 7.161)

ATA da vigésima quinta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Gantuss, Antônio Teixeira, Arnaldo Prado, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda Academe Campos, Alvaro de Castro, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Augusto, Francisco Freitas, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Rodolpho Chermont Junior, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, Secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal declarou aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios: Do Executivo encaminhando Projeto de lei, solicitando abertura de crédito especial em favor da Fôrça e Luz do Pará Sociedade Anônima; Do Presidente da Câmara Municipal de Obidos, encaminhando a esta Assembléia Legislativa, cópia do Requerimento aprovado por essa Câmara, solicitando interferência desta Casa, junto a Direção do Serviço Autônomo de Aguas e Esgotos deste Estado, a fim de solucionar o abastecimento de águas daquele Município. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente franqueou a palavra aos oradores inscritos. Fez uso da palavra o Deputado João Augusto, manifestando-se à respeito dos problemas sanitários da Amazônia e criticando

do os Ministérios pelo descuido por esta Região. Aparteado pelos Deputados Lourenço Lemos, Maravalho Belo e Gerson Peres, todos fazendo alusão aos problemas da Amazônia. O orador não terminou seu discurso, ficou inscrito para a próxima sessão. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrição. Terminada a hora destinada ao Expediente, o Senhor Presidente, passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão o Requerimento cento e oitenta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Laércio Barbalho. Fizeram uso da palavra os Deputados: Gerson Peres que fez uma análise da vida pública do Senhor Juscelino Kubitschek, mostrando-se contrário ao Requerimento, na parte em que se refere ao ex-Presidente. A seguir apresentou uma Emenda Supressiva ao Requerimento; Laércio Barbalho, defendeu o seu Requerimento na integra, citando os grandes feitos do ex-Presidente Juscelino. Sendo aparteado pelos Deputados, Maravalho Belo a favor e, Gerson Peres e Antonio Mergulhão contra. Dizendo este último, que se acusava o atual Governo de não democrata, entretanto, no Governo do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, aquela época era Governador do nosso Estado, o Senhor Magalhães Barata, o qual violou por várias vezes a Constituição Estadual, e, éle próprio Deputado (Mergulhão, então Capitão, foi uma das vítimas de suas violências. Esgotada à hora da Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente passou à Segunda Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão a matéria em Pauta. Primeira discussão do Projeto de lei do Governo do Estado, reajustando os vencimentos do Quadro do Pessoal do Departamento de Aguas e Esgotos. Com pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Finanças, com voto aprovado em separado do Deputado Laércio Barbalho. Usaram da palavra os Deputados Vicente Queiroz, que se manifestou favorável a aprovação do mesmo; Laércio Barbalho justificando o seu voto na Comissão, esclareceu que através de seu voto, procurou dar melhores condições de vencimentos para os servidores que menos ganhavam. Encerrada a discussão. Em votação os pareceres Aprovado. O Senhor Presidente anunciou que encontrava-se enfermo no Hospital dos Servidores o Deputado João Reis, designou os

Senhores Deputados Amintor Cavalcante, Massud Ruffeil e Abbas Arruda para visita-lo em nome deste Poder. A seguir encerrou a presente sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa, em vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueiredo, Secretários, Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão

(G. — Reg. n. 7240).

ATA da vigésima sexta sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Alfredo Cantuss, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Flávio Franco, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Mário Cardoso, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, Secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver mé-

mero legal, declarou aberta a sessão, mandando proceder a leitura do Expediente que constou do seguinte ofício: Do Presidente do Paisandu Esporte Clube, formulando convite ao Presidente desta Casa, para visitar as obras de construção do referido Clube, no dia vinte e sete do corrente às onze horas e trinta minutos. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos oradores inscritos. O primeiro orador foi o Deputado Jorge Arbage, que fez algumas considerações à respeito do pronunciamento do Deputado Federal Juvêncio Dias publicado em um matutino local sobre as medidas adotadas pelo Superintendente da SUDAM, considerando-as contrárias aos in-

teresses da Amazônia. A seguir apresentou um Requerimento, para que esta Casa convide o Coronel João Walter Andrade, Superintendente da SUDAM, a fim de vir a esta Casa, proferir uma palestra sobre o Plano de Telecomunicações na Amazônia, bem como esclarecer a posição da SUDAM com relação a medida do Ministro das Comunicações que determinou a cassação da CO-TELEPA em nosso Estado. O orador seguinte foi o Deputado Gerson Peres, que voltou a criticar a atuação do Ministério da Agricultura com relação ao fechamento do Campo Experimental Agrícola de Cametá. Sendo aparteado pelos Deputados Massud Ruffeil, Mário Cardoso, Laércio Barbalho e Vicente Queiroz, todos manifestaram-se favoráveis ao pronunciamento do orador, achando inoperante a atuação do Ministério em nosso Estado; a seguir apresentou um Requerimento solicitando que esta Casa se dirija ao Ministério de Educação e Diretor do Ensino Agrícola do Ministério de Educação e Cultura, no sentido de determinar imediata criação do Curso Agrícola Magalhães Barata, primeiro ciclo agrícola, a criação do curso colegial Agrícola, já reiterada em ofício encaminhado a este órgão. Ainda na hora do Expediente, o Senhor Primeiro Secretário fez a leitura de um telegrama enviado de Brasília pelos Senhores Deputados Wilson Martins e Arnaldo Veloso, Presidente e Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito, que vem a este Estado anunciar vendas de terras a estrangeiros. Solicitaram os mesmos o apoio desta Casa no sentido do fiel cumprimento dessa missão. A seguir o Senhor Presidente passou à

Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando em discussão o Requerimento cento e oitenta e cinco barra sessenta e oito do Deputado Laércio Barbalho. Fizeram uso da palavra os Deputados Maravalho Belo manifestando-se à respeito dos valores de Juscelino e apoiando o requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Laércio que deu explicações a respeito da regulamentação da vida pública dos cassados; Dário Dias também favorável ao requerimento disse não ver incompatibilidade na aprovação do requerimento, aparteado pelos Deputados Vicente Queiroz, congratulando-se com o orador; o último orador foi festejando-se contrário ao mesmo, Alvaro Freitas e Laércio Barbalho favoráveis ao orador. Gerson Peres mencionou o Deputado Massud Ruffeil, que por ter se esgotado a hora ao iniciar sua oração,

ficou inscrito para a próxima sessão. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi aprovado em Redação Final, o processo número dois, barra sessenta e sete, do Governo do Estado, e em seguida discussão, o Processo trinta e oito, do Governo do Estado Nada mais constando em pauta o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para explicação pessoal. Fizeram uso da palavra os Deputados Brabo de Carvalho, explicando sua posição quando da cassação do ex-Deputado Benedito Monteiro; Laércio Barbalho, afirmando que a posição dos Deputados desta Casa quando da cassação de mandatos foi de coerção. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas e quinze minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa, em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

(G. — Reg. n. 7241).

ATA da vigésima sétima sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e sessenta e oito. Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Srs. Deputado Américo Brasil, Alfredo Cantuss, Antonino Rocha, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Dário Dias, Eládio Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, Lourenço Lemos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravalho Belo, Rodolpho Chermont Júnior, Santino Corrêa e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Abel Figueiredo, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente, que constou dos seguintes ofícios: Do Diretor Administrativo da Revista Civil Militar, informando a esta Assembléia que já se encontra em circulação e está sendo reme-

tida a esta Casa, a revista Nação Armada, para distribuição entre funcionários e Deputados; do Presidente da Câmara Municipal de Abaetetuba, da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Norte, agradecendo a esta Casa, a comunicação da eleição e posse dos membros da nova Mesa Executiva. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente, colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Fez uso da palavra o Deputado Santino Corrêa, analisando o problema da magistratura em Santarém, sendo aparteado pelos Deputados Antonio Teixeira e Gerson Peres, dizendo este último que somente a reforma do Código Judiciário poderá resolver este problema. A seguir o orador apresentou um Requerimento solicitando ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, para que envie a esta Casa o Projeto de lei que eleva a Comarca de Santarém à segunda Entrância. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra a disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de Lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional. Como ninguém fez uso da palavra, colocou em discussão e votação a matéria sobre a Mesa. Continuou em discussão o Requerimento cento e oitenta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Laércio Barbalho. Usou da palavra o Deputado Massud Ruffeil exaltando a figura de Juscelino Kubitschek, sendo aparteado pelo Deputado Mergulhão, que fez indagações à respeito de David Nasser. Solicitou a palavra pela ordem o Deputado Laércio Barbalho, que fez um apelo à Mesa, para que mande publicar no Diário Oficial as sessões anteriores desta Casa, conforme preceitua o Regimento Interno. A Presidência definiu o pedido. Encerrada a discussão do Requerimento cento e oitenta e cinco, barra sessenta e oito. Em votação, ressalvada a Emenda Aditiva. Aprovado. Em votação a Emenda. Aprovada. Discussão do Requerimento cento e oitenta e dois, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas. Solicitou a palavra pela ordem o Deputado Antonio Mergulhão, para informar que como membro da Mesa, desconhecia o pedido de informações solicitadas pelo Serviço Secreto do Exército, e solicitou da Presidência que mandasse proceder à leitura em Plenário do Expediente enviado por essa Unidade Militar. Usou da palavra o De-

putado Gerson Peres, para discutir o requerimento cento e oitenta e dois, barra sessenta e oito, inicialmente perguntou se o requerimento estava devidamente instruído. Obtendo resposta negativa, levantou uma preliminar para que o mesmo fosse encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para melhor elucidação do mesmo. Sendo espartado pelos Deputados: Laércio Barbalho, informando que teria conversado com os vereadores Jader e Adelino, tendo os mesmos negado as acusações do Requerimento; o Deputado Alvaro Freitas, exibiu as notas taquigráficas enviadas pela Câmara Municipal, e disse que as acusações tinham procedência e os fatos eram mais graves; o Deputado Antonio Mergulhão solicitou que as notas fossem lidas em Plenário, e indagou se o orador tinha conhecimento do teor das notas taquigráficas anexadas ao Requerimento. O orador respondeu negativamente. Tendo o Deputado Mergulhão afirmado que as acusações dirigidas aos funcionários da Secretaria de Segurança Pública e Polícia Militar do Estado, era apontado Sua Excelência o Senhor Governador do Estado, como o maior responsável; do Deputado Maravallho Belo, e Jorge Arbage, foram favoráveis a ida do Requerimento à Comissão de Justiça. A Presidência após ouvir o Plenário deferiu o pedido. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foi colocado em terceira discussão o Processo trinta e oito, barra sessenta e oito, do Governo do Estado. Usou da palavra o Deputado Gerson Peres, pedindo o adiamento do mesmo por quarenta e oito horas. Em votação Aprovado, o adiamento. O Senhor Presidente, após ter se esgotado a matéria, colocou a palavra à disposição dos Senhores Deputados para explicação pessoal. Usou da palavra o Deputado Alvaro Freitas, que solicitou da Mesa a retirada de pauta o seu Requerimento que solicita do Governo do Estado um Posto Médico para o bairro do Marco. A Presidência deferiu o pedido. A seguir encerrou a sessão às dezessete horas e três minutos marcando outra para segunda-feira à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em vinte e três de abril de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Abel Figueirêdo, Secretários Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão.

Ata da vigésima oitava sessão ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados Américo Brasil, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amintor Cavalcante, Abbas Arruda, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Flávio Franco, Francisco Freitas, Gerson Peres, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Lourenço Leinos, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Prábo de Carvalho, Simpliciano Medeiros, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Alvaro Freitas, Laércio Barbalho, Massud Ruffeil, Maravallho Belo, Rodolpho Chernmont Júnior, Santino Corrêa.

O Senhor Presidente Deputado Abel Figueirêdo, secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou abertos os trabalhos, mandando proceder à leitura do Expediente que constou dos seguintes ofícios Do Executivo encaminhando Projeto de lei alterando diversos dispositivos do Código Judiciário e das outras providências; De número trezentos e noventa e quatro, trezentos e noventa e sete, trezentos e noventa e nove e quatrocentos, todos do Executivo encaminhando Projeto de lei solicitando abertura de créditos, especiais; Do Senhor Secretário de Finanças do Estado, encaminhando uma relação de distribuição das Guias de Recolhimento e notas Fiscais do Produtor por Coletorias; do Deputado Federal João Menezes, dando informações a respeito de uma proposição do Deputado Fernando Gurjão Sampaio e enviando cópia autêntica da resposta do Ministério dos Transportes. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor Presidente colocou a palavra à disposição dos oradores inscritos. Usaram da palavra os Deputados. Acindino Campos, que apresentou um requerimento de aplausos ao corpo discente e docente do Colégio Comercial Alcindo Cabela, pela colação de grau da primeira turma de técnicos em contabilidade; Jorge Arbage, fez uma análise do problema da Juta em nossa Região e, apresentou um Requerimento solicitando ao Presidente da República e Ministro da Agricultura providências no sentido de ser reexaminado os preços mínimos vigentes fixados pelo Governo Federal para as fibras vegetais da região. Requereu ainda, que o Senhor Governador do Estado interceda junto ao Governo do Estado e Ministro da Agricultura pa-

ra deferimento de seu pedido em favor dos amazônidas. O Senhor Presidente mandou proceder a leitura da Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada com uma retificação do Deputado Antonio Mergulhão. O Senhor Presidente passou à Primeira Parte da Ordem do Dia, colocando a palavra à disposição dos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional. Como ninguém usou da palavra, colocou em discussão e votação a matéria sobre a Mesa. Foram aprovados os seguintes requerimentos. Do Deputado Arnaldo Moraes, sobre a criação do Dia da Amazônia no Estado de São Paulo; do Deputado Amintor Cavalcante, de pesar pelo falecimento na Guanabara do Senhor Galdino Araújo; Do Deputado Alvaro Freitas, de congratulações ao Tribunal de Justiça do Estado pela posse ao cargo de Desembargador do Doutor Walter Falcão; Do Deputado Laércio Barbalho, solicitando urgência e preferência para o requerimento do Deputado Jorge Arbage, que solicitava a presença do Superintendente da SUDAM nesta Casa, duzentos e seis, barra sessenta e oito, do Deputado Jorge Arbage; duzentos e quatorze, barra sessenta e oito, do Deputado Acindino Campos, de congratulações à direção do Colégio Alcindo Cabela; duzentos e dezesseis, barra sessenta e oito, do Deputado Massud Ruffeil, de aplausos ao Senador Cattete Pinheiro pelo seu pronunciamento em defesa da Amazônia; duzentos e dezesseis, barra sessenta e oito, do Deputado Antonio Mergulhão, solicitando urgência e preferência para o Requerimento cento e quarenta e seis, barra sessenta e oito, de sua autoria. Solicitou a palavra pela ordem, o Deputado Arnaldo Moraes, dizendo que o Regimento não dá direito de se pedir urgência e preferência, para Requerimento, apesar de algumas vezes isto ter acontecido em plenário, dizendo que não era contra a proposição, mas solicitava da Mesa que estabelecesse uma norma para tal medida, até que fosse votada a reformulação do Regimento Interno da Casa. Sendo Aparteado pelos Deputados Amintor Cavalcante, que disse ser omissivo o Regimento; Santino Corrêa, manifestou-se contrário ao orador; Antonio Mergulhão dizendo que seu requerimento estava perfeitamente enquadrado no artigo cento e vinte e dois inciso V, e que momentos antes, havia sido votado um pedido de urgência para um requerimento, que era tão importante quanto o seu que pede medidas contra o uso indevido da Bandeira Nacional; o Deputado João Reis, informou que quando da votação de um seu pedido de urgência a Mesa teria informado que o

mesmo era anti-regimental, mas devido a gravidade do assunto fazia exceção; o Deputado Amintor Cavalcante informou que havia na Casa uma Questão de Ordem de autoria do ex-Deputado Acioli Ramos, regulamentando estes casos; O Deputado Alvaro Freitas concordou com o autor do Requerimento, dizendo que o uso indevido da Bandeira é feito inclusive pelas Repartições Públicas. Em votação. Aprovado, com a abstenção do Deputado Arnaldo Moraes. Nada mais havendo sobre a Mesa o Senhor Presidente, passou a discussão e votação da matéria em pauta. Requerimento trinta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Prábo de Carvalho. Solicitou a palavra pela ordem o Deputado Laércio Barbalho, que indagou da Mesa se já tinha a quem endereçar o Requerimento. A Mesa respondeu que não. O orador então, propôs, o adiamento do mesmo por quarenta e oito horas. Em votação. Aprovado o adiamento. Requerimento quarenta e dois, barra sessenta e oito, do Deputado Alvaro Freitas, retirado de pauta pelo autor. O Senhor Deputado Antonio Teixeira solicitou a palavra pela ordem, pedindo do Presidente dispensa da leitura do assunto dos requerimentos já que estavam na pauta. O Senhor Presidente deferiu o pedido. Foram aprovados os seguintes requerimentos: quarenta e três, barra sessenta e oito, do Deputado Hibernon Fontes; quarenta e quatro, barra sessenta e oito do Deputado Hibernon Fontes; quarenta e cinco, barra sessenta e oito, do Deputado Fernando Barros; quarenta e seis, barra sessenta e oito, do Deputado Fernando Barros; quarenta e seis, barra sessenta e oito e quarenta e sete, barra sessenta e oito, todos do Deputado Fernando Barros, sendo que este último requerimento, recebeu uma Emenda Aditiva do Deputado Antonio Teixeira, que usando da palavra para discutí-lo repudiou as violências sofridas pelos Pastores Evangélicos no Interior do Estado. Nada constando em pauta para a Segunda Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezessete horas, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinado pelos membros da Mesa. Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e oito.

(aa) Presidente Sr. Deputado Abel Figueirêdo, Secretários Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão.